

Ata

ATA NÚMERO 9 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas realizou-se, por videoconferência, a reunião Ordinária número 9 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----

Tendo em conta o atual Estado de Emergência em que se encontra o país, a *Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março: Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.*-----

Artigo 3.º -----

Órgãos do poder local -----

1 — *As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio podem realizar-se até 30 de junho de 2020.*-----

2 — *A obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.*-----

3 — *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito.*-----

Luísa



Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia vinte e um de abril de dois mil e vinte, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades – 674.193,88€ -----

Operações Orçamentais – 651.058,28€ -----

Operações Não Orçamentais – 23.135,61€ -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

2. Alteração do Regulamento do Prémio Nacional Dias de Melo - para deliberação; -----

Foi presente à reunião a proposta de alteração do Regulamento do Prémio Literário Nacional Dias de Melo:

PRÉMIO LITERÁRIO NACIONAL DIAS DE MELO Câmara Municipal das Lajes do Pico / Veraçor Editores

Preâmbulo

A Câmara Municipal das Lajes do Pico, tendo em consideração a extraordinária dimensão literária de um dos maiores escritores açorianos, o maior da literatura baleeira, o escritor Dias de Melo, e tendo presente o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente o estabelecido nos arts. 23º/2, e) e 33º/1, u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, visando-se apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social e cultural, decidiu promover a 3ª Edição do “Prémio Literário Nacional Dias de Melo”, estimulando a produção de obras literárias.

Nestes termos,

A Câmara Municipal aprova, de acordo com o que resulta da aplicação conjugada dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Regulamento para Atribuição do Prémio Literário Nacional Dias de Melo (e que, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, as matérias que visa concretamente disciplinar relevam de uma manifesta liberalidade do Município, o que, por natureza, não é suscetível de ser ajustado com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa ou condicionante sobre direitos e interesses legalmente

protegidos dos cidadãos. Por consequência, à luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública):

Artigo 1.º
(Objeto)

O Prémio Literário Nacional Dias de Melo, promovido pela Câmara Municipal das Lajes do Pico e pela Veraçor Editores, destina-se a galardoar, bienalmente, uma obra inédita, nas categorias de romance, novela ou conto, escrita em Língua Portuguesa.

Artigo 2.º
(Prémio)

O valor monetário a atribuir ao Prémio Literário Nacional Dias de Melo é de 3 000€, sendo a obra premiada publicada pela Veraçor Editores.

Artigo 3.º
(Júri)

- 1 — O Júri será composto por cinco personalidades de reconhecido mérito no âmbito cultural/literário regional e nacional.*
- 2 — Não poderão ser membros do Júri escritores ou editores com obras a concurso.*

Artigo 4.º
(Deliberações do Júri)

- 1 — A decisão do Júri deverá ser tomada até ao dia 01 de dezembro de 2020, permitindo que o prémio seja anunciado até final do ano, edição de 2020, com a leitura da ata lavrada pelo Júri.*
- 2 — Não haverá atribuição de prémios ex aequo do Prémio Literário Nacional Dias de Melo, nem menções honrosas.*
- 3 — O júri poderá, se assim o entender, por unanimidade ou maioria simples, não atribuir o prémio, caso considere que nenhuma das obras tem a qualidade exigida. Da decisão do Júri não haverá recurso.*
- 4 — A deliberação do Júri será tomada por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.*
- 5 — A Câmara Municipal das Lajes do Pico prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Júri.*
- 6 — Tomada a deliberação, o Júri lavrará uma circunstanciada ata final que, em anexo, integrará as declarações de voto de cada um dos membros do Júri.*

Artigo 5.º
(Entrega do prémio)



A entrega do Prémio ao autor galardoado ocorrerá em cerimónia própria para o efeito.

Artigo 6.º
(Menções a indicar na publicação)

1 — Aquando da publicação da obra deverá ser referenciado, em lugar destacado, a menção Prémio Literário Nacional Dias de Melo e as entidades patrocinadoras: Câmara Municipal das Lajes do Pico/Veraçor Editores.

2 — As edições subsequentes da obra galardoada deverão referenciar, em lugar devidamente destacado do volume e na cinta, de forma correta, o Prémio e as entidades patrocinadoras.

Artigo 7.º
(Forma de apresentação a concurso)

1 — A obra a concurso deverá ser remetida na quantidade de 6 exemplares, em português, cinco destinados aos membros do Júri e um que ficará guardado no cofre da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

2 — A obra deverá ser apresentada em papel A4, escrito em caracteres Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1.5, e sob pseudónimo, com um mínimo de 80 páginas.

3 — As obras a concurso devem ser encerradas em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Obra”.

4 — Em envelope com características semelhantes ao mencionado na alínea anterior, no rosto do qual deverá constar o pseudónimo do concorrente, devem ser encerrados cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) Indicação da Morada, número de telefone e endereço eletrónico.

5 — Os envelopes a que se referem as alíneas anteriores são encerrados num terceiro envelope, igualmente opaco e fechado, que se denominará por “Invólucro exterior”, a ser remetido sob registo ou entregue pessoalmente nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Artigo 8.º
(Prazo e local de entrega)

Os trabalhos deverão ser enviados até 30 de Agosto de 2020 para a seguinte morada: Prémio Literário Nacional Dias de Melo, Câmara Municipal das Lajes do Pico, Rua de São Francisco, 9930 -135 Lajes do Pico - Açores.

Artigo 9.º
(Devolução de exemplares)

Os exemplares das obras a concurso não serão devolvidos aos concorrentes. Todavia, os concorrentes podem levantar os originais durante o período de um mês após o anúncio do vencedor, período a partir do qual os exemplares não reclamados serão destruídos.

Artigo 10.º

(Divulgação do Regulamento)

A organização divulgará o presente Regulamento através dos órgãos de comunicação social de carácter local, regional e nacional, e instituições diretamente interessadas.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação nos termos legais.

Artigo 12.º

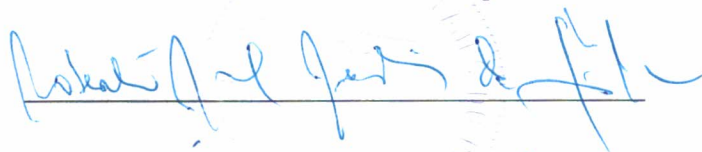
(Alterações ao Regulamento)

À Câmara Municipal das Lajes do Pico reserva -se o direito de, a todo o tempo, alterar qualquer cláusula do presente regulamento, dando de tal facto publicidade, pelos meios legais.

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Prémio Literário Nacional Dias de Melo. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Márcia Isabel da Costa Machado, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.-----

De seguida foi encerrada a reunião eram dez horas e quinze minutos. -----



Márcia Isabel da Costa Machado